

Exmo.(a) Sr.(a)

Administrador da empresa

TRANSUCATAS - Soluções Ambientais, S.A.

Rua 25 de Abril, 38

2630-060 ARRANHÓ

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DPCA_AM_2084/2018

OGR_111/2017

Assunto|Subject

Processo de Licenciamento Ambiental n.º PL20171207002125

Operador: Transucatas – Soluções Ambientais, S.A.

Pedido de elementos complementares

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da análise preliminar, efetuada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ao V/ projeto de licenciamento ambiental, junto se envia, cópia do ofício dessa Entidade (em anexo) com indicação dos elementos que deverão ser remetidos a esta Comissão, ao abrigo da alínea b) do n.º I do artigo 37.º do Diploma REI.

Refere-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 28º do Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho, foi promovida a consulta da Direção de Serviços de Ordenamento de Território desta Comissão, como Serviço regional desconcentrado responsável pela área do ordenamento do território e da Agência Portuguesa do Ambiente/ARH, como Organismo regional com responsabilidade pela gestão da água. No que se refere à APA/ARH, cumpre referir que ainda não foi rececionado qualquer parecer.

No que se refere à Direção de Serviços de Ordenamento de Território desta Comissão, foi emitido o seguinte parecer:

"(...) atendendo que a construção foi licenciada pelo Município da Maia, embora a requerente não apresente a Licença de Utilização n.º 688/91, de 25/09, mas apresenta um documento emitido pelo respetivo Município que refere a existência dessa licença de utilização para Rua da Serra, 300, considera-se a localização da pretensão compatível com os instrumentos de gestão territorial e com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, pelo que se propõe emitir parecer favorável.

Propõe-se ainda que deverá ser solicitado à requerente a cópia da mencionada Licença de Utilização n.º 688/91, de 25/09 emitida pela autarquia".

Face ao exposto e de forma a dar seguimento ao processo, deverá dar resposta aos elementos solicitados pela APA e pela Direção de Serviços de Ordenamento de Território.

ALERTA:

Na sequência da entrada em vigor, de forma definitiva a 1 de janeiro de 2018, da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alerta-se que a partir dessa data não é permitida a utilização de guias de transporte de resíduos em papel. Assim, os produtores de resíduos e os operadores de gestão de resíduos têm de aderir obrigatoriamente a este novo processo de controlo do transporte de resíduos (e-Gar).

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços do Ambiente


Paula Pinto

Anexos: Pedido de elementos complementares da APA